

CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

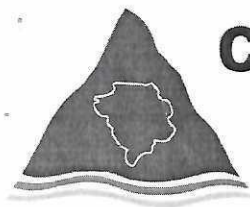
MINUTA CONTRATO Nº xx/2025

DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SOB DEMANDA, COM O FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, DE 12 (DOZE) ARES-CONDICIONADOS 12.000 BTUS E SEUS RESPECTIVOS ACESSÓRIOS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SOB DEMANDA COM O FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DE 03 (TRÊS) ARES-CONDICIONADOS 60.000 BTUS ELGIN E SEUS RESPECTIVOS ACESSÓRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS.

A Câmara Municipal de Esmeraldas/MG, inscrita no CNPJ, sob o n.º 22.732.408/0001-90, com sede administrativa na Rua Padre Burgos, n.º 277, Centro, Esmeraldas/MG, neste ato representada pelo Presidente, **Simone Caetano dos Santos Pádua**, portador da cédula de identidade n.º MG 4.198.454 – SSP/MG e titular do CPF n.º 783.361.556-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **xxxxx** inscrita no CNPJ N.º **xxxxx**, estabelecida na Rua **xxxxx**, n.º **xxxxx**, Bairro **xxxxx**, Cidade **xxxxx**, - MG, representada neste ato pela Sr. **xxxxx**, portador da cédula de identidade n.º MG- **xxxxx**, SSP MG, inscrito no CPF n.º **xxxxx**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato para contratação de empresa para prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva sob demanda, com o fornecimento e substituição de peças, de 12 (doze) Ares-condicionados 12.000 BTUs e seus respectivos acessórios e Manutenção Preventiva e Corretiva sob demanda, com o fornecimento e substituição de peças, de 03 (três) Ares-condicionados 60.000 BTUs Elgin e seus respectivos acessórios, para atender as necessidades e manutenção das atividades da Câmara Municipal de Esmeraldas, cuja celebração foi autorizada em decorrência do Processo n.º **xx/2025**, *Dispensa* n.º **xx/2025**, dar-se-á pelo disposto na Lei 14.133/2021 e suas modificações posteriores, bem como pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Rua Padre Burgos, n.º 270, bairro Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32.800-068
TEL: (31) 3538-2000
E-mail: contato@camaraesmeraldas.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

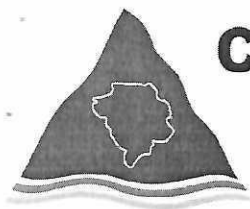
ESTADO DE MINAS GERAIS

Constitui objeto da presente licitação, contratação de empresa para prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de 12 (doze) Ares-condicionados de 12.000 BTUs e seus respectivos acessórios e de 03 (três) Ares-condicionados 60.000 BTUs e seus respectivos acessórios e a Prestação de Serviços de manutenção Corretiva sob demanda com o fornecimento e substituição de peças dos ares-condicionados objeto deste termo, para atender as necessidades das atividades da Câmara Municipal de Esmeraldas, cuja celebração foi autorizada em decorrência do Processo nº **xx**/2024, Dispensa nº **xx**/2024.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O valor global do presente contrato é de R\$ **xxxxxx (xxxxxx)** oferecidos e quantidades discriminados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN.	R\$ Valor
1	Prestação de Serviço de Manutenção Mensal Preventiva e Corretiva de 12 (doze) Ares-condicionados 12.000 BTUs e seus respectivos acessórios e de 03 (três) Ares-condicionados de 60.000 BTUs e seus respectivos acessórios.;	UN.	12	XXX
2	Manutenção Corretiva sob demanda com fornecimento e substituição de peças de 12 (doze) Ares-condicionados 12.000 BTUs e de 03 (três) Ares-condicionados de 60.000 BTUs e seus respectivos acessórios.	UN.	1	Valor Estimado de R\$ xxx



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

		VALOR	
		TOTAL	
TOTAL	R\$ XXXXXXX	ESTIMADO	XXXX

2.2 - No preço estão contidos todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, devendo ainda incluir em seu preço, todos os custos diretos e indiretos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto deste instrumento, as quais correrão conta da CONTRATADA;

2.3 A CONTRATADA comunicará, por escrito, as alterações de preços e a data de início da vigência desses novos valores;

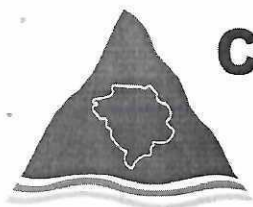
2.4 Esclarece-se que poderá ser promovida a revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no art. 124,II, "d" da Lei 14.133 de 2021.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DO PAGAMENTO

3.1 -As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária nº **xxxxxx** – Ficha nº **xxxxxx** – **xxxxxx**.

3.2 - Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas na proposta será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

3.3 -O setor responsável pelo recebimento do serviço terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, após o recebimento da documentação acima discriminada, para sua conferência e envio da mesma para pagamento, com Termo de Recebimento ou atesto no verso da Nota Fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.4 - Câmara Municipal de Esmeraldas terá o prazo de até 10 (dez) dias para efetivação do pagamento, após o recebimento da documentação supracitada.

3.5 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

3.6 - A Câmara Municipal de Esmeraldas se reserva o direito de descontar do pagamento da Contratada os eventuais débitos, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

3.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação *pro rata tempore* do IGPM (FGV), verificada entre a data prevista para pagamento e a data em que o mesmo for efetivado.

3.8 - Em caso de devolução da fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação à CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogados nos termos da Lei n.º 14.133/21.

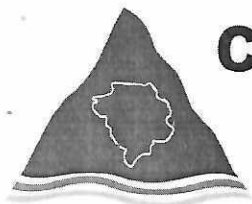
4.2 – A empresa Contratada deverá realizar a prestação de serviços de acordo com o Termo de Referência em anexo.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES.

5.1 - Constituem obrigações das partes:

5.1.1 - A **CONTRATADA** se obriga a:

1 - Garantir a qualidade dos serviços prestados de acordo com o Termo de Referência em anexo.



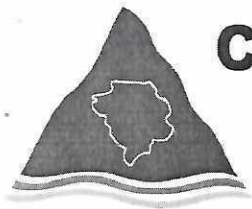
CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2- Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- 5 - Manter, durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, nos termos do inciso V do artigo 72,V c/c art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 5 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência da Câmara Municipal;
- 7 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE**;
- 8 - Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus funcionários, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do Contrato;
- 9 - Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus funcionários ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que ocorrido nas dependências da **CONTRATANTE**;
- 10 - Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, dispositivo legal ou regulamento;
- 11 - Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

5.1.2 - A CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS SE OBRIGA A:

- 1 - Exercer a fiscalização dos objetos entregues por servidor especialmente designado(s) para tal atribuição, na forma prevista na Lei 14.133/21;
- 2 - Prestar à **CONTRATADA**, todas as informações necessárias;
- 3 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estipulada na Cláusula Terceira deste instrumento;
- 4 - Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, qualquer irregularidade constatada, solicitando providências para a regularização das mesmas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

6 - CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 - Sem prejuízos das sanções previstas no art. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa.

6.2 - Até 5 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

6.3 - Superior a 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

6.4 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20 % (vinte por cento), calculada sobre o valor das parcelas vincendas.

6.5 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

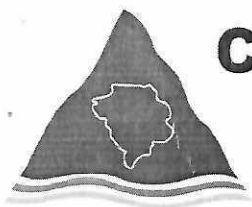
6.6 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CÂMARA. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3(três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

6.7 - Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela CÂMARA à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela CÂMARA.

6.8 - Aplicadas às multas, a CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS descontará do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA, após a sua imposição.

6.9 - A multa prevista nestas Cláusulas não tem caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS.

6.10 - Enquanto a CONTRATADA não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS reterá seus pagamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.11 - A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo o cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar com o Estado e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 6 (seis) anos, sem prejuízo das multas previstas deste Instrumento Contratual e demais cominações legais.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida por Comissão designada através de Portaria vigente durante o exercício de execução do contrato. À comissão competirá velar pela perfeita execução do pactuado. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução da entrega, a comissão dará ciência ao Requisitante do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas do Licitante Vencedor para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, das condições do

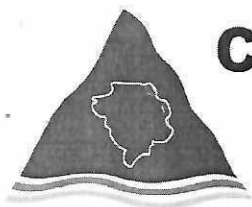
Edital, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

Parágrafo Único – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - A Rescisão Contratual poderá ser:

8.2 - Determinada por ato unilateral e escrito da CÂMARA MUNICIPAL, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3 - Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido em conformidade com o art. 138 § 2º da Lei 14.133/21.

8.4 - A rescisão contratual de que trata o inciso o art. 137 acarreta as consequências previstas no art. 155 e 156 da Lei 14.133/21.

8.5 A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Câmara Municipal, em caso de Rescisão Administrativa prevista no art. 137 da Lei 14.133/21

9 - CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 Este contrato poderá ser alterado e/ou modificado, nos casos previstos em lei.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1 Fica o presente contrato vinculado ao Processo Administrativo nº xx/2025, Dispensa nº xx/2025 e proposta comercial da CONTRATADA.

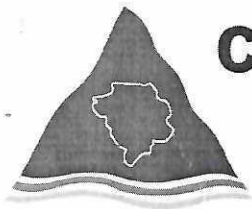
11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições da Lei geral de licitações, no que couber, e demais regulamentos e normas administrativas federais, estaduais e municipais que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 A publicação deste contrato se dará no quadro de publicações da Câmara, bem como no endereço eletrônico www.camaraesmeraldas.mg.gov.br.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1 - Fica declarado competente o foro da Comarca de Esmeraldas para dirimir qualquer controvérsia em relação ao presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

E, para que surta os seus jurídicos efeitos, firmam as partes o presente instrumento, em 02 vias de igual teor e forma.

Esmeraldas, xx de xxx de 2025.

Simone Caetano dos Santos Pádua
Presidente da Câmara Municipal de
Esmeraldas/MG

XXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Certidão

Certifico que o referido Contrato nº xx/2025 do Processo de Compras n.º xx/2025, foi devidamente publicado e registrado.

Câmara Municipal em xx/xx2025

Débora Aline Rocha Costa
Gerente Administrativo

TESTEMUNHAS:

1- _____
NOME:
CPF:

2 - _____
NOME:
CPF: